

Migração Laboral Feminina Entre Países do Sul Global: O Caso das Filipinas que Atuam como Trabalhadoras Domésticas no Brasil

Carina Rodrigues Mamede Oliveira *

Universidade Federal de Uberlândia - UFU

*Autor correspondente. E-mail: carinarmo@gmail.com

Resumo

Este artigo trata da migração laboral a partir da perspectiva da divisão internacional e sexual do trabalho. Demonstra-se a persistência da vulnerabilidade feminina em ocupações precarizadas, como o trabalho doméstico, e como isso se intensifica para as mulheres migrantes. A análise se ocupa da Migração Sul-Sul e tem como objeto de estudo as mulheres filipinas que vivem no município de São Paulo e atuam como trabalhadoras domésticas. Partindo da bibliografia e de um estudo empírico realizado, foi possível evidenciar que a inserção de mulheres migrantes nessa ocupação no Brasil emerge no rastro de uma reação de setores das altas classes médias às políticas de maior proteção direcionada a esse trabalho pelas leis brasileiras, mais precisamente à denominada PEC das Domésticas, o que desagradou os empregadores, que optam pela contratação de trabalhadoras, supostamente mais qualificadas, mas vulneráveis pela condição de migração, razão pela qual tendem a aceitar as condições impostas. No que concerne às trabalhadoras domésticas filipinas, observa-se que são contratadas pela fluência na língua inglesa e pela disponibilidade para realização de diversas tarefas.

Palavras-chaves: Migração laboral, Migração Sul-Sul, Migração feminina, Trabalhadoras filipinas, Trabalho doméstico

1. Introdução

A migração é um fenômeno comum no contexto de divisão internacional do trabalho, com a população de países periféricos se deslocando em busca de melhores condições de vida para si e sua família em países economicamente mais desenvolvidos, nos quais a dinâmica capitalista gera necessidades de incorporação da força de trabalho em geral para realização de trabalho manual, menos valorizado e menor remunerado.

A inserção das mulheres no mercado de trabalho impulsiona a migração, seja como

consequência da emancipação¹, pois mulheres qualificadas são atraídas ou recrutadas em função de sua profissão e titulação, seja em busca de emancipação, ou ainda em fuga de situações de opressão e por melhores condições de renda e vida. Contudo, apesar da emancipação explicar uma parte dos fluxos migratórios, o processo migratório da maioria das mulheres deriva de muitas camadas de opressão e exclusão. Para além das dificuldades encontradas, existem as opressões de gênero, raça, classe, cultura e etnia.

De acordo com a Organização Internacional para Migrações (OIM), a migração laboral tem se tornado um dos principais temas na agenda política de diversos países. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a importância do trabalho doméstico remunerado e das migrações para o abastecimento desse mercado se expressa nos seguintes números: dentre 67 milhões de trabalhadores domésticos em todo o mundo, 11,5 milhões seriam migrantes internacionais (International Labour Organization 2015, p. 6).

Nos países em desenvolvimento, em média 1,3% das mulheres são ocupadas no trabalho doméstico. Na América Latina esse percentual atinge 7,6% e vivencia uma trajetória de ascensão. No Brasil, 17% das mulheres realizam trabalho doméstico. Outro aspecto relevante a ser considerado no trabalho doméstico brasileiro é o recorte racial, pois de acordo com o levantamento do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos (DIEESE) em 2022, 67,3% das trabalhadoras domésticas eram negras (International Labour Organization 2015; DIEESE 2023).

O fluxo migratório predominante no Brasil, é do Sul para o Norte global. Menos conhecidas e estudadas são as migrações Sul-Sul. Na rota Sul-Sul, o Brasil atrai trabalhadoras de diferentes nacionalidades, entre as quais bolivianas, paraguaias, peruanas e filipinas. Entre os anos 2013 e 2015, o Brasil recebeu aproximadamente 300 mulheres de nacionalidade filipina para atuar como trabalhadoras domésticas em casas de alto padrão, principalmente na capital paulista (Quintella 2017).

No Brasil, os direitos das trabalhadoras domésticas foram regulamentados apenas pela Constituição de 1988. Apesar disso, os direitos eram ignorados, mantendo invisíveis as trabalhadoras desta categoria. A situação só foi alterada com a chamada “PEC das Domésticas”, a Proposta de Emenda Constitucional n. 66 de 2012 e sua aprovação por meio da EC n. 72 de 2013 e da Lei Complementar n. 150 de 2015, que ampliaram e regulamentaram os direitos constitucionais para as domésticas.

Ressalta-se que apesar dos avanços recentes, o trabalho doméstico informal tem crescido nos últimos anos. Um dos principais fatores que sustenta essa informalidade apesar dos avanços legislativos, são as prerrogativas de inviolabilidade do lar, o que dificulta a fiscalização e cria brechas para descumprimentos (DIEESE 2023).

Nesse contexto de extensão de direitos para as trabalhadoras domésticas brasileiras, os empregadores passaram a buscar por trabalhadoras que aceitassem condições de trabalho distintas das permitidas em lei. É, portanto, no bojo deste processo de luta das trabalhadoras domésticas por seus direitos e reconhecimento que a migração aparece como um horizonte também de negação dos direitos. Após a promulgação da “PEC

1. A emancipação, no contexto das migrações internacionais femininas, pode ser compreendida como um processo de conquista de autonomia e independência por meio da mobilidade. Para Kofman et al. (2000), migrar pode representar empoderamento, especialmente entre mulheres qualificadas; entretanto, como alerta Sassen (2002), essa emancipação pode coexistir com formas de exploração.

das Domésticas” houve um aumento considerável de solicitações de vistos de trabalho para domésticas junto ao Conselho Nacional de Imigração (Ferreira 2022).

Este artigo propõe a análise do fenômeno da migração laboral feminina, com foco na migração entre países do Sul Global, a partir do caso das trabalhadoras domésticas imigrantes filipinas. Trata-se de um caso paradigmático pois as Filipinas constituem um Estado nacional que promove uma ativa política migratória e “exportação de força de trabalho como forma de obtenção de renda e especialização no mercado global. Aproximadamente 10% da população filipina se encontra trabalhando em outro país” (Martins e Baeninger 2020, p. 1). Ao mesmo tempo é um caso *sui generis* para a realidade brasileira com pouca tradição de contratação de força de trabalho migrante para a realização do trabalho doméstico remunerado, menos ainda de um país do sudeste asiático.

Nesse sentido, optamos por observar a migração de filipinas para o Brasil, tendo em vista que é uma migração majoritariamente voltada para o trabalho de cuidados, que é o enfoque desta pesquisa. O objetivo, portanto, é analisar como um fluxo migratório de trabalhadoras domésticas que pelas dinâmicas da divisão internacional e sexual do trabalho normalmente se direciona para o Norte, opta por migrar para um país do Sul Global. Além disso, ao definir o objeto da pesquisa, chamou nossa atenção as diversas matérias e relatos de violações de direitos humanos e trabalhistas que as mulheres filipinas enfrentam no Brasil. Outro aspecto considerado na decisão e que diferencia com as migrações regionais é que as filipinas foram contratadas através de agências, muitos contratantes no Brasil custearam a vinda dessas mulheres para o país, mesmo com um grande volume de mulheres autóctones nesse mercado, pois tinham como interesse além de flexibilizar os direitos trabalhistas, contar com qualificações que consideravam que as brasileiras não possuíam.

A análise do trabalho doméstico de mulheres filipinas no Brasil foi desenvolvida a partir do pioneiro estudo de autoria de Ester Gouvêa Martins Martins (2019a), intitulado “Migração Internacional de mulheres e o mercado global de cuidados: um estudo sobre filipinas em São Paulo”. Foram utilizadas também matérias veiculadas pela imprensa brasileira e, sobretudo, pela ONG Repórter Brasil sobre as condições de trabalho enfrentadas pelas filipinas.

Foram consultados dados primários divulgados pelo Observatório das Migrações Internacionais, pelo Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA), pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), pela Organização Internacional para Migrações (OIM), pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), entre outros. Finalmente, foi realizada uma pesquisa de natureza exploratória com um grupo de domésticas filipinas, que buscou evidenciar os motivos da migração e as condições laborais e migratórias vivenciadas. Para tanto, foi elaborado um questionário em inglês que foi disponibilizado no Google Forms e respondido por cinco trabalhadoras ².

2. Ver neste link de acesso. Foram inicialmente contatadas duas ONGs localizadas na cidade de São Paulo, Missão Paz e CAMI, visando construir um campo de pesquisa e de acesso às trabalhadoras filipinas. Em função de uma política de proteção de dados, estas duas ONGs não puderam nos passar contatos de eventuais trabalhadoras para que, a partir delas, nos aproximássemos deste grupo. Por sua vez, o cenário de pandemia em que foi estruturada a pesquisa praticamente impedia uma eventual inserção em São Paulo, cidade distante 590 km de Uberlândia. Consultando os materiais da Missão Paz, em particular um vídeo que divulgava uma entrevista com uma trabalhadora doméstica filipina, identifiquei seu nome e passei a

Os temas serão explorados através de quatro seções além desta introdução, que serão detalhadas a seguir.

A primeira seção apresenta um panorama das migrações femininas na perspectiva da divisão internacional e sexual do trabalho, a recorrente exploração do trabalho doméstico feminino por outras mulheres e a “crise do cuidado”, em um contexto de terceirização do cuidado para mulheres pobres e em muitos casos migrantes.

A segunda seção apresenta o aparato jurídico de proteção das trabalhadoras domésticas e da proteção de migrantes, dentre eles a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 da OIT, relativas à promoção do trabalho digno para as trabalhadoras domésticas, e a Lei Brasileira de Migração 13.445/2017, analisando a eficácia dessas normativas na proteção de trabalhadoras migrantes.

A terceira seção se aprofunda no cenário do trabalho doméstico no Brasil, apresentando o perfil das trabalhadoras domésticas e a legislação interna de proteção a esta modalidade de trabalho, sendo elas, a Emenda Constitucional n. 72 de 2013, conhecida como PEC das Domésticas e a Lei Complementar n. 150 de 2015.

Por fim, na quarta e última seção, apresenta-se o estudo de caso sobre as migrantes filipinas que vivem no Brasil e realizam o trabalho doméstico, buscando compreender os motivos da migração e da escolha do destino, além de entender as motivações dos empregadores brasileiros para a contratação desta força de trabalho. Demonstra-se os resultados da pesquisa empírica realizada, analisados em consonância com outras pesquisas realizadas sobre o tema.

2. TRABALHADORAS DOMÉSTICAS MIGRANTES

Ao abordar o trabalho doméstico de mulheres migrantes, um conceito fundamental para a compreensão das dinâmicas apresentadas é o de divisão sexual e internacional do trabalho.

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos [...]. Tem como característica a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares, etc) (Hirata e Kergoat 2007, p. 599).

Tendo em vista a globalização e a divisão internacional do trabalho, o cenário mundial também se torna arena para o trabalho doméstico, performando a “economia global do cuidado”. Na divisão internacional do trabalho há divisão do processo produtivo através do globo para que a produção tenha o menor custo possível. No caso das mulheres, o que acontece é a transferência do trabalho reprodutivo e de cuidados daquelas que migram de países periféricos, para os que possuem melhores condições econômicas (Hirata 2015). Para Rhacel Salazar Parreñas (2015), o trabalho reprodutivo sustenta o trabalho produtivo.

Uma característica do trabalho feminino nessa divisão internacional do trabalho reprodutivo é a precarização, que de acordo com Helena Sumiko Hirata (2009) pode

procurá-la nas redes sociais. Identifiquei Joanita (nome fictício) no Instagram e passei a me corresponder com ela. Joanita então divulgou a realização da minha pesquisa e o link para o formulário para um grupo de mulheres filipinas. O formulário ficou disponível entre os dias 17 de fevereiro e 10 de março de 2022.

ser percebida a partir de três indicadores: 1) ausência de proteção social e de direitos sociais, inclusive direitos sindicais; 2) horas reduzidas de trabalho, que leva a baixas remunerações; 3) baixo nível de qualificação. Para a autora, as migrações internacionais femininas fortalecem a precarização do trabalho, pois essas trabalhadoras raramente são contempladas com contratos que garantem todos os direitos sociais.

2.1 Feminização das Migrações

Nos anos 1970, as mulheres migrantes se tornam objeto de estudo, sendo analisadas da perspectiva da “feminização das migrações”³, fenômeno que é caracterizado por um aumento quantitativo, maior visibilidade e mudança no perfil migratório. Ou seja, houve um aumento expressivo de mulheres que migram e uma mudança qualitativa, pois elas se tornaram figuras centrais no processo migratório e não apenas acompanhantes (Martins e Vedovato 2017).

Gabriela Pombo observa que a feminização das migrações expressa mudanças estruturais vivenciadas pela sociedade, como uma maior demanda por uma força de trabalho flexível e de baixo custo nos setores de serviços e cuidados. As desigualdades existentes entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, bem como as políticas neoliberais, impactaram a vida das mulheres no Sul Global, criando um processo denominado “feminização da pobreza”⁴. A migração surge então para muitas mulheres como possibilidade de fuga dessa situação de pobreza extrema (Pombo 2015).

A migração laboral feminina é um processo fomentado e financiado pelo Estado, tanto pelo país de origem quanto pelo receptor. Para o primeiro, é um projeto vantajoso pelas remessas enviadas em moeda estrangeira para a família que permanece no local. No caso das Filipinas, existe uma grande parcela da população vivendo em outro país. Em 2020, foram o quarto maior receptor de remessas, depois de Índia, China e México (OIM 2023). O governo filipino, que vive em uma situação de dívida externa e déficits comerciais, adotou uma política de exportação de mão de obra, incentivando os filipinos a migrar e estabelecendo o envio obrigatório de remessas (Guevarra 2009).

Já os países receptores, normalmente desenvolvidos, são beneficiados com a mão-de-obra informal ofertada, tendo em vista que o cuidado do lar, de crianças e idosos se torna uma responsabilidade privada com a intensificação do neoliberalismo, e, para que a população nativa esteja inserida como mão-de-obra produtiva na economia, é necessário que alguém se responsabilize pelo trabalho doméstico e pelo cuidado em seus lares (Lisboa 2007).

Nesse cenário, temos de um lado países que incentivam a migração por necessitar das remessas de dinheiro enviadas pelos trabalhadores que vivem no exterior, e do outro,

3. A expressão *feminização das migrações* refere-se ao aumento da participação feminina nos fluxos migratórios internacionais, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, destacando-se a autonomia das mulheres em suas decisões de migrar e sua inserção em setores como o trabalho doméstico e de cuidado, frequentemente marcados pela informalidade e precarização (Kofman et al. 2000).

4. O termo *feminização da pobreza* refere-se ao fenômeno pelo qual as mulheres, especialmente aquelas em contextos de maior vulnerabilidade, representam uma parcela crescente da população pobre. Esse processo está relacionado à persistência das desigualdades de gênero, ao acesso limitado a empregos formais e bem remunerados, à sobrecarga com o trabalho de cuidado não remunerado e à insuficiência de políticas públicas que contemplem essas desigualdades (Pearce 1978).

países que demandam a terceirização do trabalho reprodutivo, tendo em vista que as mulheres se inserem no mercado de trabalho, e os países, com políticas neoliberais, não ofertam estruturas voltadas ao cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência.

O trabalho doméstico corresponde a 15% dos cargos ocupados por mulheres na América Latina, sendo a fonte mais importante de emprego de mulheres na região. Entretanto, 80% dessas trabalhadoras são informais, sem registro, segurança social, descanso semanal, horas extras e outras garantias do trabalho registrado. Esse número escancara que essa é uma modalidade de trabalho sujeita a diversas violações de direitos e possíveis situações de trabalho análogo à escravidão (CHDIC 2019).

2.2 *A Economia Global do Cuidado*

As mulheres migrantes enfrentam uma tríplice discriminação (classe, gênero e etnia) na sociedade receptora, possuindo acesso desigual a recursos e oportunidades. Essa discriminação implica em uma situação de vulnerabilidade social, que Sonia Parella Rubio define como “a desigualdade ou distância entre os padrões de vida de um grupo em relação aos outros” (Rubio 2005, p. 97, tradução nossa). Combinam-se e se reforçam camadas de exploração e de apropriação do trabalho das mulheres que variam segundo os contextos de vulnerabilidade social.

Joaze Bernardino Costa (2012) expõe as relações entre trabalho doméstico e afeto, “o trabalho doméstico – desempenhado pela dona de casa, por outro membro da família ou pela trabalhadora doméstica – é uma espécie de trabalho afetivo, estando envolvido com a produção de bem-estar, com o prazer de viver, conforto e amabilidade (p. 450)”. A transmissão deste afeto é marcado por relação de dependência e exploração no encontro de duas mulheres, de um lado, a trabalhadora doméstica cujo trabalho é associado a estratégias de sobrevivência, mobilidade social e autonomia, e do outro, a empregadora, que dispõe de mais tempo para realizar suas atividades ao delegar o trabalho não prazeroso a outra mulher.

Na maioria dos casos, principalmente nos países do Sul, a contratação de trabalhadoras migrantes não ocorre em função da inexistência de trabalhadoras autóctones dispostas a realizar o trabalho, mesmo por baixos salários, pois a precarização e baixa formalização é prática comum entre os países. O que diferencia e faz com que muitos empregadores “prefiram” contratar migrantes é o nível de vulnerabilidade que estas vivenciam, como a falta de moradia, dificuldade enfrentada por muitas ao chegar em seu país de destino. Diante disso, muitas trabalhadoras moram no local em que trabalham, o que normalmente significa exploração e trabalhar mais que o permitido por lei.

Neste sentido é que se deve compreender a funcionalidade econômica e política do aumento da migração de trabalhadoras domésticas no contexto da globalização, do neoliberalismo e da divisão sexual e internacional do trabalho. Neste contexto, caracteriza-se o que se tem denominado por “crise do cuidado”. As atividades relacionadas ao cuidado são aquelas direcionadas à atenção às pessoas dependentes e a manutenção da vida. A “crise do cuidado”, vivenciada principalmente nos países do Norte, é reflexo das políticas neoliberais e a redução gradual de serviços de cuidados pelo Estado. Desdobra-se disso, uma redução da oferta de cuidados ao mesmo tempo que há uma expansão na população que demanda cuidado, nos países do Norte essa

demanda por cuidado é suprida por mulheres migrantes (Vieira 2020).

3. APARATO JURÍDICO DE PROTEÇÃO: LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

Os organismos internacionais disponibilizam diversos mecanismos sobre a proteção trabalhista. As recomendações e convenções da OIT abordam os direitos trabalhistas, direitos de trabalhadores migrantes e de forma mais específica o direito das trabalhadoras domésticas, inclusive migrantes. Esses direitos são abarcados na Convenção n° 189 e Recomendação n° 201, de 2011, relativas ao trabalho digno para o trabalho doméstico (CHDIC 2019). A Convenção foi ratificada por 30 países, sendo 17 deles da América Latina e Caribe, dentre estes, o Brasil, que ratificou em 2018 (Valenzuela, Scuro e Trigo 2020).

A referida Convenção detalha direitos das trabalhadoras domésticas, entre os quais regras protetivas aos migrantes. No artigo 8º, define-se que as trabalhadoras domésticas que forem contratadas para prestar serviços em outro país devem receber uma proposta por escrito ou um contrato de trabalho antes da sua chegada no país de destino. Anuncia ainda que os países signatários devem cooperar entre si para assegurar que as disposições da Convenção sejam garantidas às domésticas migrantes (OIT 2011).

A Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL) realizou uma investigação sobre o cumprimento dos artigos nas legislações nacionais. No caso brasileiro verificou-se que é exigida a carteira de trabalho na contratação de mulheres migrantes, atendendo ao artigo 7 da Convenção, que visa à existência de um vínculo formal de trabalho e a jornada de trabalho é de 8 horas diárias, a mesma aplicada aos trabalhadores em geral. Ficou estabelecido um período de descanso remunerado diário, semanal, em feriados e férias e o direito ao pagamento por horas extras. Ademais, estabelecia-se a filiação obrigatória à seguridade social e o salário mínimo das trabalhadoras domésticas equiparado ao salário mínimo nacional (Valenzuela, Scuro e Trigo 2020).

No âmbito interno, a legislação brasileira sobre assuntos migratórios foi modificada através da Lei de Migração, Lei n. 13.445/2017. Anteriormente a essa alteração, o Estatuto do Estrangeiro, adotado na década de 1980, período da ditadura militar no país, tratava a migração como problema de segurança nacional (Valenzuela, Scuro e Trigo 2020). A rigor, o Estatuto do Estrangeiro representava um anacronismo desde 1988, pois contradizia a Constituição Federal e, conseqüentemente, mantinha em condições vulneráveis os migrantes no país. A nova Lei da Migração é orientada por uma perspectiva de defesa dos direitos humanos e de proteção dos direitos fundamentais do migrante, expandindo as oportunidades de acolhida, principalmente de migrantes em condições de vulnerabilidade social (Simões e Hallak 2021).

Ao migrante é garantido o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e à propriedade. E no que diz respeito ao trabalho, segundo o inciso XI do artigo 4º, há garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória (Brasil 2017).

O contexto nacional do período em que a Lei de Migração foi aprovada e seus

primeiros anos de vigência constituem, contudo, um desafio para o seu cumprimento. Sua aprovação se deu após o golpe contra a presidenta Dilma Rousseff, o cargo foi ocupado por Michel Temer, que, ao assumir, realizou diversos vetos antes da lei entrar em vigor. No governo de Jair Bolsonaro, discursos de cunho racista e xenofóbico demonstraram a posição do presidente quanto aos direitos garantidos pela Lei. Além disso, sua aproximação com o então presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, reforça uma posição ultra nacionalista (Villen e Quintanilha 2020).

4. O CENÁRIO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

O trabalho doméstico constitui uma das ocupações mais vulneráveis, composta majoritariamente por mulheres negras (65% dentre as trabalhadoras domésticas), com baixo nível de escolaridade e oriundas dos setores de baixa renda. Em 2022, as mulheres correspondiam a 91,4% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico (DIEESE 2023), mas apenas 25% tinham carteira de trabalho, o que significa que a maioria trabalhava – e ainda trabalha – em condições de informalidade. Segundo Luana Pinheiro et al. (2019), a informalidade é a marca do trabalho doméstico, mas ainda mais grave é a persistência da informalidade a despeito dos avanços legislativos e protetivos. Segundo as autoras, o nível ascendente de formalização, ocasionado com a regulamentação após a EC n. 72 de 2013, sofreu novo reves, na medida em que “após anos de aumentos consecutivos nesta taxa, entre 2016 e 2018, e possível verificar uma redução na proporção de trabalhadoras que contavam com carteira assinada. Em 2018, voltamos novamente a patamares inferiores aos 30%” (Pinheiro et al. 2019, p. 23).

Os avanços na legislação foram vagarosos no que diz respeito à extensão equitativa dos direitos trabalhistas garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho de 1943. A equiparação com os demais trabalhadores e o direito à organização sindical só foi conquistada com a Constituição de 1988. Nesse cenário, a informalidade legalizada do trabalho doméstico foi então substituída pela ilegalidade, dado que na prática o impacto da constitucionalização dos direitos das domésticas foi praticamente nulo.

Os primeiros passos em direção à superação desta situação marcada pela ilegalidade, bem como a conquista de novos direitos só foi possível a partir dos anos 2010. A chamada “PEC das domésticas”, foi votada e aprovada como Emenda Constitucional no. 72, em 2013. A rigor, foram assegurados a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, direito ao FGTS e ao seguro-desemprego. A EC n. 72 garantia também que o salário pago nunca poderia ser inferior ao salário mínimo; reconhecia os acordos coletivos de trabalho; proibia diferença de salários, de exercício de funções; proibia trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, entre outros (Brasil 2013). Finalmente, a Lei Complementar (LC) 150 em 2015 dispunha sobre o contrato de trabalho doméstico, consolidando o conjunto de direitos das trabalhadoras domésticas.

Apesar dos direitos conquistados, o perfil das trabalhadoras domésticas no Brasil demonstra que é uma categoria marcada pela intersecção de vulnerabilidades e evidencia a dificuldade de aplicação prática dos direitos garantidos. De acordo com o DIEESE, em 2022, 12,5% das mulheres ocupadas no Brasil estavam vinculadas a alguma área do trabalho doméstico. É necessário fazer um recorte racial dentro desta categoria, 16% do total das mulheres negras estavam empregadas no trabalho doméstico, em oposição

à 8,6% para as não negras.

Ao analisar a remuneração, verificou-se que em 2022 a remuneração média das trabalhadoras domésticas era de R\$1.051, valor correspondente a 87% do salário mínimo vigente, que era de R\$1212,00. As desigualdades se tornam ainda mais evidentes na comparação entre a remuneração das domésticas e de mulheres em outras ocupações, que tiveram rendimentos médios de R\$2.341. Nesse contexto, o salário para trabalhadoras domésticas correspondia a 44% do valor que mulheres recebiam em outras modalidades de trabalho. Em relação ao tipo de vínculo, aquelas que possuíam contratos formais tinham um rendimento médio de R\$1.491,00 enquanto as que possuíam contratos informais recebiam em média R\$946,00. No que diz respeito ao tipo de contrato - mensalistas e diaristas -, as diaristas possuem rendimento por hora superior às mensalistas, R\$10,75 e R\$7,12, respectivamente. Contudo, os rendimentos das mensalistas eram superiores ao das diaristas pois trabalham mais horas durante o mês (DIEESE 2023).

Conforme exposto, o trabalho doméstico no Brasil possui como perfil majoritário, mulheres negras, predominância que está fortemente associada ao vínculo entre à esta atividade laboral e escravidão, interligando o trabalho doméstico à população negra. Essa associação com a escravidão sustenta o não reconhecimento da profissão como uma atividade relevante para o desenvolvimento socioeconômico. O acesso ao mercado de trabalho de baixa valorização, que se mostra como possibilidade de geração de renda para uma parcela significativa das mulheres negras, impacta em seus indicadores de qualidade de vida, dificultando sua ascensão social. A população negra representa a parcela menos escolarizada da população, é ocupada nos empregos menos qualificados e de menor rendimento (Abreu 2021).

Apresentado o perfil do trabalho doméstico após as conquistas trabalhistas da categoria até 2015, percebe-se uma dificuldade em sua implementação e na melhoria das condições de trabalho vivenciadas. Nesse sentido, destaca-se que os empregadores apresentam resistência quanto à regulamentação do trabalho doméstico. Os avanços são vistos como um empecilho para a contratação, demonstrando a manutenção de uma visão conservadora, seu descontentamento com os direitos adquiridos e com a mudança no perfil da trabalhadora que possui uma jornada de trabalho a ser cumprida, e não mais aquela que está a disposição o tempo todo.

5. TRABALHADORAS DOMÉSTICAS MIGRANTES: FILIPINAS NO BRASIL

De acordo com a OIM, as Filipinas ocupam a 8^o posição no ranking em relação a quantidade de imigrantes e o principal destino de sua população são os Estados Unidos da América. A quantidade expressiva de filipinos vivendo em outro país é explicada por políticas adotadas pelo país para o recebimento de remessas. As remessas enviadas por trabalhadores que vivem no exterior representam parte considerável do Produto Interno Bruto (PIB) do país, cerca de 10%. Em 2020, foram o quarto maior receptor de remessas, e cerca de 34 a 54% dos filipinos são sustentados com as remessas enviadas (OIM 2023).

Nas Filipinas, a atuação das agências de recrutamento e do Estado, através da mídia e de determinadas políticas, procuram difundir à população a possibilidade de

uma vida melhor no exterior. As agências de recrutamento oferecem “empregos dos sonhos” e a “oportunidade de se tornar um milionário” de forma rápida. Em segundo lugar, o Estado filipino utiliza características atribuídas aos filipinos como promoção do emprego no exterior, colocando a educação e fluência na língua inglesa como vantagens mediante trabalhadores de outras nacionalidades (Guevarra 2009).

Adentrando a uma análise mais específica sobre o trabalho doméstico, Chiho Ogaya (2020) destaca que, em 2015, existiam cerca de 195.000 migrantes filipinas atuando como trabalhadoras domésticas no mundo. A escolha do destino é orientada pelo custo que as trabalhadoras terão com a migração, sendo maiores conforme a remuneração e condições trabalhistas do país escolhido.

No Brasil, a mão-de-obra estrangeira para o trabalho doméstico tornou-se atrativa a partir do momento em que a legislação estendeu os direitos trabalhistas às domésticas brasileiras e, em função disso, ocorreu maior visibilidade às obrigações patronais e possíveis sanções decorrentes de descumprimento. Para os empregadores, o custo deste trabalho se tornou alto, e, por isso, a contratação de migrantes, que aceitam condições inferiores de trabalho, se tornou uma alternativa.

Uma das motivações das mulheres filipinas para escolher o Brasil como destino é a melhor remuneração que em seu país de origem e a legislação mais rigorosa em relação à proteção dos direitos trabalhistas. Os empregadores, por sua vez, as contratam pela qualificação e habilidade, tais como a fluência em inglês, escolaridade, disponibilidade para fazer qualquer tarefa (multitasking), lealdade e bom humor, vantagens exploradas pelas agências que “vendem” essa mão-de-obra (Locatelli 2017b). O relato da interlocutora 5, entrevistada por Martins (2019a), demonstra como opera esse processo de divulgação das agências.

Eles [a agência] fazem propaganda das [mulheres] filipinas, comparando-as com as brasileiras. Eles dizem: “você sabia que se contratar uma filipina, ela vai fazer todo tipo de trabalho? Se você contratar uma brasileira, ela só vai cozinhar, ou só limpar. **Mas uma filipina é um pacote completo**”. Então é claro que os empregadores gostam disso: quem quer contratar 3 ou 4 pessoas, se pode contratar só uma que seja suficiente? (Martins 2019b, p. 101, grifos nossos).

Apesar do reduzido número de pesquisas sobre trabalho doméstico de migrantes, principalmente de filipinas, relativamente aos estudos sobre domésticas autóctones, chama atenção o volume de matérias e denúncias envolvendo trabalho forçado e análogo a escravidão de mulheres dessa nacionalidade. Nesse aspecto, destaca-se o trabalho da agência Repórter Brasil na veiculação dessas denúncias.

Dados do SISMIGRA (Sistema de Registro Nacional Migratório) demonstram que as mulheres filipinas foram registradas principalmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Observando os números de registros entre 2013 e 2024 constatamos que 1.198 mulheres filipinas foram registradas no país nesse período, destas, 627 (52,34%) foram registradas em São Paulo e 184 (15,36%) no Rio de Janeiro (SISMIGRA 2025).

De acordo com Sérgio Quintella (2017), 300 pessoas saíram das Filipinas em direção ao Brasil em busca de melhores condições de vida, a maioria delas inseridas no trabalho doméstico. Desde 2013, a Agência Global Talent foi responsável pela contratação de 100 trabalhadoras para casas de alto padrão na capital paulista. Do ponto de vista das trabalhadoras, a mudança para o Brasil as atraiu pelas promessas das

agências de visto permanente após dois anos e pela legislação nacional, que prevê um limite da jornada de trabalho e o pagamento por horas extras trabalhadas. A realidade encontrada, contudo, foi bem diferente do prometido (Locatelli 2017b).

Em 2017, houve a denúncia de que três trabalhadoras domésticas filipinas estavam vivendo em condições análogas à escravidão em condomínios de alto padrão em São Paulo. De acordo com o Ministério Público do Trabalho (MPT), elas trabalhavam em jornadas de 16h diárias, sem pagamento de horas extras. “Trabalhando como babá e empregada doméstica em uma casa dentro de condomínio de alta renda em São Paulo, filipina sentia fome e chegou a se alimentar da comida do cachorro, para quem ela cozinhava pedaços de carne” (Locatelli 2017b, n.p.).

Em depoimento concedido ao repórter Piero Locatelli, uma dessas trabalhadoras relatou que a patroa gritava com ela e a chamava de estúpida. Se o trabalho não estivesse exatamente como a patroa gostava, mandava fazer de novo. A trabalhadora tinha direito a quatro filés de frango para se alimentar durante uma semana, pedia mais comida e a patroa muitas vezes se recusava a fornecer. Pelo acúmulo de cansaço e fome a trabalhadora chegou a ser hospitalizada (Locatelli 2017a).

Em 2018, Leonardo Ferrada e sua empresa Global Talent foram condenados a pagar uma multa de 2,8 milhões por integrar esquema criminoso de tráfico de pessoas e por submeter migrantes a condições de trabalho análogas à escravidão. A justiça entendeu que o empresário era responsável pelo aliciamento de pelo menos 70 filipinas com promessas irreais de trabalho. No esquema, as trabalhadoras eram atraídas pela agência “Serviços Domésticos de Babás Internacionais”, os vistos eram conseguidos de forma fraudulenta, de turismo ou de refugiada, e não havia contrato de trabalho assinado. No Brasil, Ferrada era responsável por atrair as famílias, que investiam cerca de R\$14.000,00 para a contratação (Locatelli 2018).

Em 2020, os repórteres Amanda Rossi e Piero Locatelli publicaram matéria sobre uma trabalhadora filipina que denunciou sua empregadora, uma funcionária do alto escalão do consulado dos Emirados Árabes no Brasil por estabelecer “multas” à trabalhadora, por dar respostas erradas, por ter cozinhado de forma que não a agradou, pela forma que lavava as roupas. Em cinco meses essas multas acumularam R\$1.540,00, que era descontado do salário dela. Além disso, seu passaporte foi retido pela empregadora, ela sofria agressões físicas e verbais, era proibida de sair do apartamento, era monitorada por câmeras e não tinha direito a folgas. A trabalhadora fugiu no início de 2020 e em julho do mesmo ano o caso foi enquadrado por auditores fiscais do trabalho como tráfico de pessoas para trabalho análogo à escravidão (Rossi e Locatelli 2020).

Esses relatos e denúncias tornam visíveis o aprofundamento da vulnerabilidade de mulheres migrantes no trabalho doméstico no Brasil e expoem as contradições da economia capitalista do cuidado. Os empregadores se aproveitam da condição vulnerável das migrantes para perpetuar relações trabalhistas em condições de exploração que são semelhantes à servidão, quando não à escravidão. O Brasil possui um forte histórico de combate ao trabalho nessas condições, através do Ministério Público do Trabalho. Mas a ausência de denúncias e dificuldade de acesso à vida familiar privada - inviolabilidade do lar - impõem dificuldades à atuação do órgão.

Como observado, as mulheres filipinas chegaram ao Brasil através de agências recrutadoras. O convívio em instituições de acolhida como a Missão Paz e o compar-

tilhamento de experiências fez com que criassem a Comunidade Filipina, em 2017. Conforme relatado por Ester Martins Gouvêa em sua dissertação de mestrado, o grupo se reúne mensalmente na sede da Missão Paz em São Paulo. Nesses encontros é realizada uma missa em inglês e um almoço comunitário. A criação da comunidade representa uma importante rede de apoio e resistência de filipinas no Brasil, pois possibilita o contato com pessoas que compartilham uma cultura e língua em comum e que muitas vezes são isoladas por conta disso (Martins 2019b).

Visando contribuir para o campo de estudos sobre trabalhadoras domésticas filipinas no Brasil, foi realizada uma pesquisa empírica, por meio da aplicação de um formulário disponibilizado na plataforma Google Forms⁵. O formulário foi disponibilizado entre os dias 17 de fevereiro e 10 de março de 2022 e contou com 5 respostas.

Um dos grandes desafios para a realização da pesquisa foi o contato com a comunidade filipina. Inicialmente buscou-se uma aproximação com ONGs de São Paulo, o Centro de Apoio Pastoral ao Migrante (CAMI) e a Missão Paz. O CAMI nos aconselhou a buscar contato com a Missão Paz, em razão da Política de Proteção de Dados. Passamos então a tentar contato com a Missão Paz.

Enquanto fazíamos a consulta ao site da Missão Paz, conhecemos um vídeo disponibilizado pelo referido site, que relata a experiência de uma migrante filipina que trabalhou como doméstica no Brasil. A partir do nome divulgado no vídeo, buscamos identificá-la nas redes sociais e localizamos no Instagram e posteriormente pelo Whatsapp. A partir deste contato, ela se disponibilizou a encontrar voluntárias para participarem da pesquisa. Vale ressaltar que a inexistência de um contato direto com as respondentes, a distância do município de Uberlândia para São Paulo e o contexto de pandemia impuseram limites à eventual pesquisa na cidade de São Paulo.

A idade média das respondentes é 38,7 anos. Três são solteiras e 2 marcaram “Outro” na pergunta sobre estado civil. Dentre as 5 respondentes, quatro estão há mais de 6 anos no Brasil, dentre estas, três vivem há 9 anos ou mais.

Dentre as 5 respondentes, 4 têm filhos que vivem nas Filipinas e uma não tem filhos. A maternidade transnacional de mulheres filipinas, enfatizada por Parreñas (2015), é a realidade na vida de 80% das respondentes. Como relata a autora, uma das prioridades das mulheres e mães migrantes é oferecer melhores condições de vida para seus filhos e familiares, o que é possível de ser comprovado também pelo nosso estudo, pois todas responderam que enviam remessas em dinheiro para a família em seu país de origem.

Em relação ao nível de escolaridade, uma tem o nível equivalente ao Ensino Médio no Brasil, outra tem Ensino Superior incompleto e três têm Ensino Superior Completo. Percebe-se pelo perfil identificado que uma característica dessa mão-de-obra é a profissionalização. Apesar disso, as ocupações que desempenhavam em seu país de origem eram: dona de casa, servidora pública e comerciária em um shopping center. Chama a atenção o fato de que mesmo com ensino superior, para as trabalhadoras migrantes é mais compensatório financeiramente atuar em mercados mais desvalorizados em outros países do que exercer a sua profissão em seu país.

5. As perguntas foram elaboradas e respondidas em inglês que, assim como o Tagalo, é uma língua nativa para as filipinas. O formulário, composto por 27 perguntas, buscou levantar informações básicas acerca do perfil social e migratório do grupo, dos motivos para a migração e das condições migratórias e laborais vivenciadas no país.

Em entrevista realizada por Ester Martins Gouvêa Martins (2019a), uma de suas interlocutoras, formada em enfermagem, comentou que os filipinos fazem faculdade não pelo interesse em determinada área, mas planejando a obtenção de um diploma para sair do país.

No que tange a situação atual e ao processo migratório, quatro possuem visto permanente e uma não tem documentação; três delas migraram através de agências que intermediaram a contratação e duas realizaram o processo migratório por conta própria. Quatro chegaram ao Brasil com empregos garantidos e uma foi contratada após sua chegada; duas possuem contrato escrito de trabalho, conforme aconselha a Convenção n. 189 da OIT, duas possuem apenas contrato verbal, e uma não respondeu a questão.

Todas trabalham na mesma casa todos os dias e possuem carteira assinada, configurando o vínculo de mensalistas. Declaram possuir pausa para o almoço e descanso. Apenas uma vive em seu local de trabalho. Nesse sentido, percebe-se que ao contrário das trabalhadoras autóctones, a formalidade na contratação é uma realidade para essas trabalhadoras, o que está associado à participação das agências no processo e ao investimento que recebem de ambas as partes para intermediarem o processo.

Sobre a relação com os empregadores predomina um sentimento de pertencimento à família. As pesquisadas relatam que possuem um relacionamento respeitoso e que são tratadas como parte da família. Essa sensação de pertencimento é abordada por Bridget Anderson (2002), a criação de vínculos visa estabelecer laços afetivos e torna as trabalhadoras mais propensas a prestar “favores” sem serem remuneradas por isso. De acordo com a autora, esse tipo de vínculo pode ocultar relações de exploração e até de violência. Uma pesquisada afirmou ter vivenciado situação de violência no ambiente de trabalho, relatando que “em meu primeiro trabalho aqui, eu fui mordida e me trataram como um animal”.

Quando questionadas sobre as atividades realizadas, as respostas reforçam as representações sociais criadas em torno das domésticas filipinas, ou seja, a “fama” das filipinas como “um pacote completo” (Martins 2019b, p. 101). No questionário que aplicamos, foram apresentadas seis distintas opções de resposta à pergunta sobre as atividades realizadas: 40% das respondentes realizam quatro destas atividades, 40% realizam duas atividades, e 20%, ou seja, uma respondente, realiza apenas uma função. O acúmulo de funções resulta em uma carga horária que extrapola a jornada de 8 horas permitidas por lei para 40% das respondentes; a respondente que mora no local de trabalho declara que trabalha por mais de 10 horas.

No que diz respeito à remuneração, a pergunta buscou captar a satisfação ou insatisfação das pesquisadas: entre as quatro, apenas uma respondeu que o salário era satisfatório, as demais consideraram o salário baixo, uma delas ainda apontou “sou uma babá bilingue cuidando de duas crianças, mas recebo um salário mínimo”.

Outra dimensão do questionário versou sobre experiências migratórias anteriores: uma havia trabalhado em Singapura, um dos principais países de destino das trabalhadoras domésticas filipinas. As demais migraram pela primeira vez para o Brasil. Sobre os motivos para a migração, constata-se que a questão financeira prevalece e as motivações de natureza material apresentadas são: “em busca de trabalho”; “para encontrar um trabalho melhor”; “por não ganhar o suficiente nas Filipinas” e “por

questões financeiras”.

Um aspecto que chama a atenção é a escolha do Brasil como destino migratório: uma das pesquisadas tinha interesse em migrar para o Chile, mas a agência a aconselhou a vir para o Brasil. As demais respondentes justificam sua escolha pela forma como o Brasil trata os trabalhadores, ideia incompatível com a realidade dos trabalhadores em geral, e em particular, das trabalhadoras domésticas. Uma das pesquisadas menciona que o custo de vida no Brasil não é tão alto. Outra migrante que está no Brasil há mais de 10 anos justifica que escolheu o Brasil pois “a economia era boa”.

Quanto ao grau de proteção do Estado, todas se sentem protegidas pelas leis brasileiras, inclusive em um dos relatos uma das migrantes afirma: “eu acho que é melhor aqui do que em outros países”. Cabe ressaltar que tais colocações devem ser relativizadas, na medida em que o parâmetro de comparação das pesquisadas é o contexto econômico e trabalhista das Filipinas, caracterizado pelo endividamento e por condições de trabalho que, para a maioria, não permite o sustento familiar, fazendo com que a migração seja uma opção mais viável. Apesar disso, dentre as respondentes, três pretendem voltar para o seu país de origem.

6. Conclusão

O presente trabalho se propôs a analisar o fenômeno da migração laboral em uma cadeia global na qual as mulheres se ocupam majoritariamente do trabalho de cuidados, migrando de seus países por razões econômicas e sociais para ocupar posições instáveis e vulneráveis, dependendo do país de destino. As mulheres migrantes, apesar de invisibilizadas por não se inserirem diretamente na lógica produtiva do capital, sustentam essa produção, na medida em que se ocupam do trabalho reprodutivo.

A partir do caso das trabalhadoras filipinas no município de São Paulo buscou-se explorar as motivações dos empregadores brasileiros para a contratação dessa mão-de-obra - considerando que, ao contrário dos países do Norte, existe uma vasta oferta de trabalhadoras domésticas autóctones - e as motivações das trabalhadoras que escolhem o Brasil como destino.

A partir de uma análise sobre a legislação brasileira, que desde a Constituição Brasileira de 1988 garante direitos às trabalhadoras domésticas, direitos ampliados com a Emenda Constitucional n. 72/2013 à Lei Complementar 150/2015, percebe-se uma resistência de empregadores na implementação desses direitos. A dificuldade de fiscalização, a imposição de encargos trabalhistas, os juízos em torno da inviolabilidade do lar e o peso do preconceito racial e de classe na sociedade brasileira são barreiras objetivas e subjetivas à formalização do trabalho doméstico.

Nesse cenário, a contratação de migrantes passa a ser uma alternativa, tendo em vista que mulheres migrantes se encontram em situação de maior vulnerabilidade e constrangimento diante de condições impostas pelos empregadores, condições que, apesar de precárias e de, por vezes, violarem a legislação, podem ser consideradas por elas melhores que as enfrentadas em seu país de origem. Um migrante tem muito a perder caso fique desempregado em um país em que não conhece seus direitos e não possui familiares e amigos próximos. Além disso, desconhecem a legislação e não há como reivindicar direitos que não conhecem.

No caso das trabalhadoras que escolhem o Brasil como destino, a pesquisa de

Martins (2019a), as notícias veiculadas na imprensa sobre violações trabalhistas e as respostas obtidas a partir da pesquisa empírica possibilitam um conhecimento do perfil dessas trabalhadoras, assim como de suas relações e condições de trabalho.

Desta maneira, fica evidente que a migração laboral se apresenta como uma oportunidade para as mulheres dos países periféricos encontrarem caminhos para melhorar a vida de suas famílias, mesmo que em ocupações menos valorizadas. É um processo marcado por custos emocionais, causados pela distância, físicos e/ou psicológicos, em razão das condições de trabalho enfrentadas e das violências diretas ou indiretas que vivem em seu dia-a-dia.

Recebido em: 26/03/2025.

Aprovado em: 14/04/2025.

Referências

- Abreu, A. K. O. 2021. O trabalho doméstico remunerado: um espaço racializado. Em *Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil*, editado por L. Pinheiro, C. Tokarski e A. C. Posthuma, 47–67. Brasília: IPEA. https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38920&Itemid=466.
- Anderson, B. 2002. Just another job? The commodification of Domestic Labor. Em *Global Woman: Nannies, Maids and Sex Workers in the New Economy*, editado por B. Ehrenreich e Arlie R. Hochschild, 104–114. New York: Metropolitan Books, Henry Holt / Company.
- Bernardino Costa, J. 2012. Migração, trabalho doméstico e afeto. *Cadernos Pagu*, número 39, 447–459. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332012000200016>.
- Brasil. 2013. *Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm.
- . 2017. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm.
- CHDIC, Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante. 2019. *Migrantes e Refugiadas Trabalhadoras Domésticas na Cidade de São Paulo e Região Metropolitana*. https://www.cdhic.org.br/_files/ugd/c00d30_e0d45d4d00b144fd96b53e6362f086e3.pdf.
- DIEESE. 2023. *O trabalho doméstico 10 anos após a PEC das domésticas*. <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>.

- Ferreira, Livia. 2022. Trabalhadoras domésticas imigrantes e a falta de proteção nas intermediações para o trabalho no Brasil. Em *Informalidade e Proteção dos Trabalhadores Imigrantes: Navegando pelo Humanitarismo, Securitização e Dignidade*, editado por Francis Virginio, 59–68. São Paulo: Editora Outras Expressões. <https://www.olhardireto.com.br/conceito/uploads/000102202212432.pdf>.
- Guevarra, A. R. 2009. *Marketing Dreams, Manufacturing Heroes*. New Brunswick: Rutgers University Press.
- Hirata, H. e D. Kergoat. 2007. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa* 37:595–609. <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=pdf&lang=pt>.
- Hirata, Helena. 2009. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. *Sociologias* 11 (21): 24–41.
- . 2015. *O que mudou e o que permanece no panorama da desigualdade entre homens e mulheres? Divisão sexual do trabalho e relações de gênero numa perspectiva comparativa*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert Stiftung Brasil. Acedido em 25 de junho de 2026. <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12133.pdf>.
- International Labour Organization. 2015. *ILO Global estimates of migrant workers and migrant domestic workers: results and methodology*. Geneva: International Labour Office. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_808935.pdf.
- Kofman, Eleonore, Annie Phizacklea, Parvati Raghuram e Rosemary Sales. 2000. Female ‘Birds of Passage’ a Decade Later: Gender and Immigration in the European Union. *International Migration Review*.
- Lisboa, T. K. 2007. Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo. *Estudos Feministas* 15 (3): 805–821.
- Locatelli, Piero. 2017a. “Ela me chamava de estúpida”, doméstica filipina conta como era tratada em casa de alta renda. <https://reporterbrasil.org.br/2017/08/ela-me-chamava-de-estupida-domestica-filipina-conta-como-era-tratada-em-casa-de-alta-renda/>.
- . 2017b. Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo. <https://reporterbrasil.org.br/2017/07/domesticas-das-filipinas-sao-escravizadas-em-sao-paulo/>.
- . 2018. Condenado por tráfico de pessoas, empresário chamou de “oportunista” filipina vítima de trabalho escravo. <https://reporterbrasil.org.br/2018/05/condenado-por-trafico-de-pessoas-empresario-chamou-de-oportunista-filipina-vitima-de-trabalho-escravo/>.
- Martins, Ester Ribeiro. 2019a. Migração internacional de mulheres e o mercado global de cuidados: um estudo sobre filipinas em São Paulo. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
- . 2019b. Migração internacional de mulheres e o mercado global de cuidados: um estudo sobre filipinas em São Paulo. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
- Martins, Ester Ribeiro e Rosana Baeninger. 2020. Migração internacional de mulheres e o mercado global de cuidados: Um estudo sobre filipinas em São Paulo, Brasil. *Cidades* 40:103–116. <https://journals.openedition.org/cidades/2272>.

- Martins, Ester Ribeiro e Luís Renato Vedovato. 2017. Migração internacional de mulheres e o trabalho doméstico remunerado: opressão e cidadania na era da globalização. *Revista Direito e Práxis* 8 (3): 1975–2009. <https://www.redalyc.org/pdf/3509/350952739007.pdf>.
- Ogaya, C. 2020. The Rights Movement for Domestic Workers in the Philippines. *Revue Internationale des Études du Développement*, número 242, <https://www.cairn.info/revue-internationale-des-etudes-du-developpement-2020-2-page-169.htm>.
- OIM. 2023. *World Migration Report 2022*. <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022>.
- OIT. 2011. *Convenio sobre las trabajadoras y los trabajadores domésticos (C189)*. https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C189.
- Parreñas, R. S. 2015. *Servants of Globalization*. Stanford University Press.
- Pearce, D. 1978. The feminization of poverty. *Urban and Social Change Review* 11 (1-2): 28–36.
- Pinheiro, Luana Simões, Fernanda Lira Goes, Marcela Torres Rezende e Natália de Oliveira Fontoura. 2019. *Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua*. Texto para Discussão 2528. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf.
- Pombo, Graciela. 2015. *Migrant Women and Gender Violence: Strategies and Perspectives for Interventions*. Buenos Aires: International Organization for Migration. Acedido em 25 de junho de 2026. https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/2018-07/Manual_OIM-ENG-web-23-11.pdf.
- Quintella, Sérgio. 2017. Famílias investem em empregadas e babás filipinas. <https://vejasp.abril.com.br/cidades/babas-empregadas-filipinas/>.
- Rossi, Amanda e Piero Locatelli. 2020. Vítima de tráfico de pessoas e trabalho escravo: a rotina de abusos e multas de doméstica filipina em SP. <https://reporterbrasil.org.br/2020/07/vitima-de-traffic-de-pessoas-e-trabalho-escravo-a-rotina-de-abusos-e-multas-de-domestica-filipina-em-sp/>.
- Rubio, Sonia Parella. 2005. Segregación laboral y “vulnerabilidad social” de la mujer inmigrante a partir de la interacción entre clase social, género y etnia. Em *El uso de las políticas sociales por las mujeres inmigrantes*, editado por Lluís Flaquer e Carlota Solé, 97–136. Acesso em: 25 jun. 2026. Madrid: Instituto de la Mujer, Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales. https://ddd.uab.cat/pub/caplli/2005/216882/usopolsoc_a2005p97iSPA.pdf.
- Sassen, Saskia. 2002. Global Cities and Survival Circuits. Em *Global Woman: Nannies, Maids, and Sex Workers in the New Economy*, editado por Barbara Ehrenreich e Arlie Russell Hochschild, 254–273. New York: Henry Holt.
- Simões, André e João Hallak. 2021. A inserção do imigrante no mercado formal de trabalho brasileiro entre 2011 e 2020. Em *Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma Década de Desafios para a Imigração e o Refúgio*, editado por Leonardo Cavalcanti, Antônio Oliveira e Bianca Silva, 118–154. Brasília. https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/Relat%C3%B3rio_Anuar/Relato%CC%81rio_Anuar_-_Completo.pdf.
- SISMIGRA. 2025. *Sismigra Ano Registro*. <https://datamigra.mj.gov.br/#/public/bases/sisMigraAnoRegistro>.

- Valenzuela, María Elena, María Laura Scuro e Isabel Valeria Trigo. 2020. *Desigualdad, crisis de los cuidados y migración del trabajo doméstico remunerado en América Latina*. Santiago: Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL). Acedido em 25 de junho de 2026. http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46537/S2000799_es.pdf.
- Vieira, Regina Stela Corrêa. 2020. Cuidado, crise e os limites do direito do trabalho brasileiro. Acesso em: 25 jun. 2026, *Revista Direito e Práxis* 11 (4): 2517–2542. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50150>. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50150>.
- Villen, Patrícia e Karina Quintanilha. 2020. A nova lei da migração (13.445/2017) como espelho de forças ambivalentes. Em *Nova Lei de Migração: os três primeiros anos*, editado por André de Carvalho Ramos, Luís Renato Vedovato e Rosana Baeninger, 130–144. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” (NEPO/UNICAMP). https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/leimig/lei_mig.pdf.

Appendix 1.

APÊNDICE A - Questionário aplicado à trabalhadoras domésticas filipinas no Brasil

1. Qual o seu nome? (A identificação é opcional)

2. Qual a sua idade?

3. Qual o seu estado civil?

- a. Solteira
- b. Casada
- c. Divorciada
- d. Outro

4. Você tem filhos?

- a. Sim, eles vivem comigo
- b. Sim, eles vivem no meu país
- c. Não

5. Qual o seu grau de escolaridade?

- a. Fundamental
- b. Ensino médio (incompleto)
- c. Ensino médio (completo)
- d. Superior (incompleto)
- e. Superior (completo)

6. Há quanto tempo você está no Brasil?

7. Qual a sua situação migratória?

- a. Visto permanente
- b. Visto temporário
- c. Protocolo
- d. Sem documentos

8. Você migrou para outro país antes do Brasil? Se sim, qual?

9. Você envia remessas para seus familiares em seu país?

- a. Sim
- b. Não

10. Qual era sua ocupação antes da migração?

11. Porque você decidiu deixar seu país?

12. Quais motivos fizeram você escolher o Brasil?

13. Como você chegou ao Brasil?

- a. Sozinha
- b. Com a minha família
- c. Através de agências de recrutamento
- d. Outro

14. Você veio com um emprego garantido ou foi contratada depois da chegada?

15. Você trabalha no mesmo emprego todos os dias ou em casas diferentes?

- a. No mesmo emprego todos os dias
- b. Em casas diferentes

16. Como é seu contrato?

- a. Contrato escrito
- b. Contrato verbal

17. Você trabalha com registro na Carteira de Trabalho?

- a. Sim
- b. Não

18. Você possui horário para almoço e/ou descanso?

- a. Sim
- b. Não

19. Você mora no seu local de trabalho?

- a. Sim
- b. Não

20. Das atividades abaixo, marque as que você realiza:

- Cozinhar
- Lavar
- Limpar
- Cuidar de criança(s)
- Cuidar de idoso(s)
- Fazer compras

21. Qual a sua jornada diária de trabalho?

- a. Menor que 8 horas
- b. 8 horas
- c. Maior que 8 horas e menor que 10 horas
- d. Maior que 10 horas

22. Você considera sua remuneração satisfatória? Se não, porquê? (Caso se sinta confortável, comente sobre o valor recebido).

23. Como migrante se sente protegida pelas leis brasileiras? Se não, porquê?

24. Como trabalhadora doméstica você se sente protegida pelas leis brasileiras? Se não, porquê?

25. Fale sobre a sua relação com a família para a qual presta serviços.

26. Você pretende retornar para o seu país de origem?

a. Sim

b. Não

27. Você considera que já sofreu alguma violência no ambiente de trabalho? (física, sexual ou psicológica). Sinta-se a vontade para comentar sobre isso.